



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE
Câmara Setorial de Ensino



Parecer nº 015/2017 – CONEPE/CSE

PROCESSO PROTOCOLO Nº. 351163/2017

PARTES INTERESSADAS: Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG

Diretorias Político-Pedagógicas e Financeiras

Faculdades

Cursos de Graduação

Cursos de Pós-Graduação

ASSUNTO: Proposta de resolução que dispõe sobre o uso do nome social por pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros), para fins de inscrição nos processos seletivos e registros internos e externos de discentes no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

RELATORA: Valdivina Vilela Bueno Pagel

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se da proposta de Resolução que regulamenta o direito ao uso do nome social nos registros funcionais e acadêmicos da instituição para adequação de gênero. A proposta de Resolução assegura às pessoas *trans*, candidatas nos processos seletivos, matriculadas nos cursos de graduação e pós-graduação, cujo nome civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, o direito ao uso do nome social e de inclusão nos registros acadêmicos internos e externos da UNEMAT. Os documentos de apresentação externa, como histórico escolar, atestado de vínculo, diploma de conclusão de curso, carteirinha de estudante e demais documentos oficiais, deverão ser emitidos com o nome social, seguido da expressão “civilmente registrado como:”, e o nome civil. O processo apresenta parecer favorável da Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROEG.

Conforme Art. 2º, §1º da proposta em análise a “expressão pessoas *trans* refere-se a travestis, transexuais e transgêneros e a todas as pessoas que se identificam com o gênero oposto àquele designado a partir do sexo biológico em seu nascimento”.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE
Câmara Setorial de Ensino



APRECIÇÃO DA MATÉRIA E CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Vistos os autos, de conformidade com a legislação e regulamentação aplicável a matéria, os elementos essenciais à apreciação, a Câmara Setorial de Ensino emite PARECER CONCLUSIVO em relação à matéria, PELO DESTAQUE, PARA PROPOSIÇÃO EM SEPARADO, DE PARTE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, em conformidade com o Art. 16, inciso IV do Regimento do CONEPE, devendo as demais partes não destacadas serem consideradas aprovadas, nos termos do §2º do mesmo artigo. Com destaque para a ressalva:

- a) Sugere-se conceituar: travestis, transexuais e transgêneros, para seja melhor delineada as políticas institucionais atinentes a essa questão.

Cáceres/MT, 26 de setembro de 2017.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Ana Aparecida Bandini Rossi

Muriel da Silva Folli Pereira

Valdivina Vilela Bueno Pagel